



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 35 / 2021 - PREFEITURA (11.02.23.05)**

**Nº do Protocolo: 23125.008018/2021-57**

**Macapá-AP, 14 de Abril de 2021**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CONTRATO: 029/2020**

**OBJETO:** Conclusão da Edificação da Farmácia Escola e urbanização entorno, localizada no Campus Marco Zero da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, município de Macapá-AP.

**CONTRATADA:** SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. A Empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, vem por meio do Ofício CEX Nº 105/2021, solicitar prorrogação no prazo de execução do contrato N.º 029/2020.
2. O expediente não veio acompanhado do cronograma físico-financeiro atualizado da obra. Foi solicitado à Contratada que apresentasse o referido cronograma para que fosse feita a análise do pedido.
3. Sanada tal pendência, passamos a analisar o pedido.
4. Destaca a contratada que devido à pandemia do COVID-19 e as medidas de isolamento social dificultaram bastante a aquisição e logística de material necessário para manter o ritmo da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
5. Outro fator elencado pela contratada foi o “apagão” ocorrido no mês de novembro de 2020, que comprometeu toda a logística de aquisição de material para a execução da obra.
6. Também destacou o período chuvoso que dificultou a execução dos serviços de urbanização.
7. Por tais motivos, a Contratada requer a concessão de aditivo de prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, para que conclua os serviços.

Diante do pedido apresentado, sobretudo as justificativas resumidas nos itens de 4 a 6 deste relato, manifestamo-nos favoráveis que se prorrogue o prazo de Execução por 150 (cento e cinquenta) dias e, de igual forma, também se prorrogue por mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de vigência do contrato, com fundamentação no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Quanto a justificativa resumida no item 6 do presente relato, não cabe acolher, pois não restou comprovado a ocorrência de chuvas fora da média pluviométrica já conhecida e a relação direta dessas chuvas com a execução do objeto.

Informo que segue anexo novo cronograma físico-financeiro da obra.

Salvo melhor juízo.

*(Assinado digitalmente em 14/04/2021 09:34 )*  
RAIMUNDO BRAZAO DO ROSARIO  
*ASSESSOR ESPECIAL*  
*Matricula: 2001390*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **bb069fc3fd**